



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.434, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1996,

Altera a redação da letra "c" e acrescenta a letra "d" do artigo 1º, da Lei nº3.420/96 - Bonificações Especiais.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterada a redação da letra "c", do artigo 1º, da Lei nº3.420, de 10 de janeiro de 1996, que passa a ser:

" c) - de valor equivalente a 20% (vinte por cento) do débito lançado ao imóvel, sem dívida ativa, para pagamento até 15 de março de 1996."

Art. 2º - É acrescentado a letra "d" ao artigo 1º, da Lei nº3.420, de 10 de janeiro de 1996, com a seguinte redação:

"d) - de valor equivalente a 10% (dez por cento) do débito lançado ao imóvel com dívida ativa, para pagamento até 15 de março de 1996".

Art. 3º - Fica prorrogado o prazo para pagamento da parcela única e da primeira parcela do IPTU e respectivas taxas para o dia 15 de março de 1996, ficando autorizado o Executivo Municipal a ampliação do referido prazo em até quinze (15) dias.-

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 23 de fevereiro de 1996.



Engº ELIFAS SIMAS  
Prefeito Municipal

ANTONIO APOITIA NETTO

Registre-se e Publique-se!